



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023.**

### **1 – INTRODUÇÃO**

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ora denominado **RIOPREVIDÊNCIA**, com sede no(a) Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, torna público que, devidamente autorizado pelo **SR. CARLOS EDUARDO MERLIN**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-040161/015150/2022**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por lote único**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e n.º 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 41.203, de 3 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, como auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os **LICITANTES** devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal eletrônico do **RIOPREVIDÊNCIA**, na página [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br) opção: "Transparência", depois "Licitações" podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 1º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do e-mail [licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 1º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do e-mail [licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **RIOPREVIDÊNCIA**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a Prestação de serviços de modernização estética e tecnológica para 05 (cinco) portas de elevador do prédio administrativo do Rioprevidência, sito da Rua da Alfandega, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro. , conforme especificação detalhada no ANEXO XI.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, por lote único.

### **3 – DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>Posição</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
Início de acolhimento das propostas				
Limite do acolhimento das propostas				
Data de abertura das propostas				
Data da realização do Pregão				
Processo nº				
Tipo				
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal				

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de recurso 1:** 231

**Natureza de despesa 1:** 3.3.90.39.70

**Programa de trabalho 1:** 09.122.0002.2016

#### **5 – TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por lote único**.

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 555.250,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

#### **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O LICITANTE que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 2º do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual n.º 42.063/2009.

**6.5.2** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Não será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

## 7 – CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os **LICITANTES** devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O **LICITANTE** obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O **LICITANTE** deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o **LICITANTE** deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o **LICITANTE** deverá enviar a documentação requerida para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do **LICITANTE** o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o **LICITANTE** acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Esta senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o **LICITANTE** digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao **RIOPREVIDÊNCIA** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do **LICITANTE** junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do **LICITANTE** ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

**8.2** O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**8.4** Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa – ANEXO IX, somente será utilizado pelo **LICITANTE** vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do **LICITANTE**.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o **LICITANTE** se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO III.

**9.4** O **LICITANTE** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n.º 26/03 e a Resolução SEFAZ 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os **LICITANTES** ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **RIOPREVIDÊNCIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os **LICITANTES** no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o **LICITANTE** imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h 00min às 18h 00min e, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio LICITANTE e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e a hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao LICITANTE será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.8 e/ou item 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE melhor classificado para que seja obtido melhor preço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para Rua da Quitanda, nº 106 – 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

**a)** declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o LICITANTE conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o LICITANTE desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os LICITANTES cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os LICITANTES não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2 Habilitação Jurídica**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **LICITANTE**, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o **LICITANTE** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.1.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.1.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 30, II e §1º, da lei 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**12.5.1.1** As licitantes deverão comprovar o registro da empresa no CREA ou no CRT, nos termos do art. 30, I, da lei 8.666/93.

**12.5.2** O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

**12.5.3** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão da licitante para fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser arrematado no item **4.2** do Termo de Referência.

**12.5.4** Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

**12.5.5** Nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início da execução do contrato, exceto de firmado em prazo inferior.

**12.5.6** As licitantes devem apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, da RIOLUZ, nos termos do art. 45, caput, da lei municipal 2.743/99.

**12.5.7** As licitantes também deverão comprovar possuir, na data de apresentação das propostas, Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, de acordo com o art. art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CREA, em conjunto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**12.5.8** O responsável técnico pelos serviços também pode ser técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CRT, em conjunto com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado.

**12.5.9** Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase da apresentação das propostas, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

**12.5.10** O Rioprevidência poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

## **12.6 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os LICITANTES deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** O LICITANTE interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do **LICITANTE** importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: [licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 14.1

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à autoridade competente, para decisão final.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o **LICITANTE** vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo V, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**15.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda nº 106, 1º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, quando for o caso.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** O pagamento será realizado em até 5 parcelas de acordo com aprovação e medição de cada etapa (Troca de Portas+ Serviços Diversos), para cada tipo de elevador, após a entrega de cada elevador em operação.

**15.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2011.

**15.8.1** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.8.2** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

alíneas a, b, c, d e e, do art. 2º da Resolução SER 971/2016.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 5 (cinco) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo I), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **ADJUDICATÁRIO**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **RIOPREVIDÊNCIA**, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77, do Decreto 3.149/80.

**17.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **19 – DA GARANTIA**

**19.1** A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via GRE, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**20.5** Ficam os **LICITANTES** sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

I - MINUTA CONTRATUAL
II - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93
III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007
IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, de 24.08.2011
VI - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)
VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
IX - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
X - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/GLOBAL
XI - TERMO DE REFERÊNCIA

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CARLOS EDUARDO MERLIN**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**RIOPREVIDÊNCIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO I MINUTA CONTRATUAL

**Contrato nº ...../2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA PARA 05(CINCO) PORTAS DE ELEVADORES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO RIOPREVIDÊNCIA, SITO A RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 08-CENTRO- RIO DE JANEIRO - RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA.....**

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no(a) Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo Presidente, **CARLOS EDUARDO MERLIN**, portador da cédula de identidade n.º 1014936387, inscrito no CPF sob o n.º 66269865034, e a empresa ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade ....., na ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., resolvem celebrar o presente contrato de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA PARA 05(CINCO) PORTAS DE ELEVADORES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO RIOPREVIDÊNCIA, SITO A RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 08- CENTRO- RIO DE JANEIRO - RJ,** com fundamento no processo administrativo nº **SEI-040161/015150/2022** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA PARA 05(CINCO) PORTAS DE ELEVADORES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO RIOPREVIDÊNCIA, SITO A RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 08- CENTRO- RIO DE JANEIRO - RJ**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº **3/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

execução do objeto do contrato;

**l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);

**n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**Fonte de recurso 1:** 231

**Natureza de despesa 1:** 3.3.90.39.70

**Programa de trabalho 1:** 09.122.0002.2016

**Nota de Empenho:**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$......(.....).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 05 (cinco) membros designados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no momento da finalização dos trabalhos com entrega formal pela Contratada dos serviços concluídos e Relatório Final dos serviços executados em 5 (cinco) dias úteis;
- b) Definitivamente – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado..



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 5 parcelas de acordo com aprovação e medição de cada etapa (Troca de Portas+ Serviços Diversos), para cada tipo de elevador, após a entrega de cada elevador em operação, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para elevadores tipo 1, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para elevadores tipo 2, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para elevadores tipo 3, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para elevadores tipo 4, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para elevadores tipo 5 e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para serviços serviços diversos.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.: 20091-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2011.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* enas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARLOS EDUARDO MERLIN**

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIOPREVIDÊNCIA**

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**(nome/razão social da empresa)**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

**(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

### ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Editais de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº. 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

---

#### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

---

### **ENTIDADE**

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

### **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, de 24.08.2011

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **NÃO** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **RIOPREVIDÊNCIA** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

informações para firmá-la.

---

**ENTIDADE**

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Editais de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

**(Profissional(is), designado(s) pela empresa)**, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter sido designado pela **(ENTIDADE)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências da (local de vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta Licitação, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**(ENTIDADE)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da Licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e /ou equipamento(s) relacionados à execução do objeto da Licitação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

---

**ENTIDADE**

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter designado (**Profissional(is) designado(s) pela empresa**) inscrito(s) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(res) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Editais de Pregão Eletrônico nº 3/2023.**

(ENTIDADE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária na participação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO IX

### FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO  
ESTADUAL  
PROPOSTA  
DETALHE

Licitação por Pregão Eletrônico n.º 03/2023

A Realizar-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h.

Requisição PES n.º 35/2022

Processo n.º SEI-040161/015150/2022

**CARIMBO DA FIRMA**

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do **EDITAL n.º 03/2023** e do Termo de Referência – **Anexo XI**.

#### LOTE ÚNICO

ID SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO (OS ITENS ESTÃO ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
69031	Elevador 1 Fabricante: Atlas	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	R\$
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades	
		DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS		
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 1	1 unidade	
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 01	11 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação	1 unidade	
69031	Elevador 2 Fabricante:	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	R\$
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	

Folha 1 de 4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Atlas	Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 2	1 unidade	
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 02	11 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
69031	Elevador 3 (serviço) Fabricante: Atlas	Serviços de troca/Instalação de peças	13 unidades	R\$
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	13 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 3	1 unidade	
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 03	13 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
69031	Elevador 4 Fabricante: Atlas	Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades	R\$
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 4	1 unidade	
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 04	9 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
69031	Elevador 5	Serviços de troca/Instalação de	9 unidades	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Fabricante: Atlas	peças			
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade		
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades		
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>			
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 5	1 unidade		
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 05	9 unidades		
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade		
<b>69031</b>	Serviços Diversos	Desmontagem/montagem, retiradas e remoção de todos os equipamentos e acessórios substituídos; desmontagem, montagem e aferição, ajustes em geral entre outros e realizando toda obra cível do Local.	5 unidades	R\$	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>		Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.			
1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá:		Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência <b>(Anexo XI)</b> .			
- ser datilografada, sem emendas e rasuras;		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.			
- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;		Em, ____ / ____ / ____			
- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.		Firma Proponente			
2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.		Dados bancários Banco Bradesco:			
3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data		Agência:			
		Conta corrente:			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

do encerramento.

4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO X

## PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO/GLOBAL

ID SIGA	Item	DESCRIÇÃO (OS ITENS ESTÃO ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)	Quantidade	Valor total	
69031	Elevador 1 Fabricante: Atlas	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	R\$ 107.500,00	
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade		
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades		
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>			
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 1	1 unidade		
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 01	11 unidades		
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade		
69031	Elevador 2 Fabricante: Atlas	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	R\$ 107.500,00	
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade		
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades		
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>			
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 2	1 unidade		
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 02	11 unidades		
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade		
69031	Elevador 3	Serviços de troca/Instalação de peças	13 unidades	R\$ 129.200,00	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Fabricante: Atlas	Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	13 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
		Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 3	1 unidade	
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 03	13 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
		Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades	
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
69031	Elevador 4 Fabricante: Atlas	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 4	1 unidade	R\$ 88.300,00
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 04	9 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
		Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades	
		Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
		Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades	
		<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
69031	Elevador 5 Fabricante: Atlas	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 5	1 unidade	R\$ 88.300,00
		Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 05	9 unidades	
		Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

<b>69031</b>	Serviços Diversos	Desmontagem/montagem, retiradas e remoção de todos os equipamentos e acessórios substituídos; desmontagem, montagem e aferição, ajustes em geral entre outros e realizando toda obra cível do Local.	5 unidades	<b>R\$ 34.450,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 555.250,00</b>

## ANEXO XI

### TERMO DE REFERÊNCIA

**GAD/CIS 011/2022**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização estética e tecnológica para 05 (cinco) portas de elevador do prédio administrativo do Rioprevidência, sito da Rua da Alfandega, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente estudo destina-se à contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos Serviços de Modernização Estética e Tecnológica de 05 (cinco) portas de elevador instaladas no edifício Sede na Rua da alfandega, nº 08, incluindo todo serviço de instalação e a desinstalação;

**2.2.** Ao longo do primeiro ano de contrato foi verificado que, devido ao desgaste causado pelo tempo de uso dos mecanismos do operador de porta, **não é possível o ajuste adequado do sistema**, dessa forma há a redução do espaço de abertura da porta. Esta situação se torna ainda mais crítica no elevador de serviço que possui um mecanismo de porta obsoleto;

**2.3.** Objetiva-se com essa modernização a diminuição dos custos de manutenção e, conseqüentemente, dos tempos de interrupção de uso, aumento da velocidade no deslocamento dos carros, ganhos esses advindos da atualização tecnológica ora tratada.

#### **3. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

**3.1.** Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que

tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), bem como à lei 12.305/10, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**3.3.** Ademais, considerando a utilização de fluidos como gases refrigerantes e óleos na execução da manutenção dos elevadores, a contratada deverá executar os serviços com preocupação em reduzir o efeito estufa, efetuando o descarte apropriado de gás refrigerante, e o descarte adequado dos óleos utilizados na lubrificação de correntes, a fim de se evitar a contaminação do solo e subsolo. Em relação ao descarte de material potencialmente poluente, caso queira a contratada, este poderá ser realizado por subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela Contratante, uma vez que se trata de serviço acessório e especializado.

**3.4.** A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de NORMAS AMBIENTAIS ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.

#### **4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO:**

**4.1.** O Objeto detalhado de que trata o item 1 deste Termo de Referência contempla:

<b>SERVICOS DE REFORMA E MODERNIZACAO</b>	
<b>Serviços de reforma e modernização de elevadores.</b> <b>Descrição:</b> contratação de empresa especializada em atualização de tecnologia em elevadores para modernização e reforma de infraestrutura.	ID: 69031 Código: 0589.002.0002

**4.2.** Descrição detalhada:

<b>TIPOS ELEVADORES</b>	<b>TIPOS REPAROS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
ELEVADOR 1	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>	
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 1	1 unidade
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 01	11 unidades
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade
ELEVADOR 2	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>	
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 2	1 unidade
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 02	11 unidades
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade
ELEVADOR 3 (serviço)	Serviços de troca/Instalação de peças	13 unidades
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	13 unidades
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>	
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 3	1 unidade
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 03	13 unidades
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade
ELEVADOR 4	Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>	
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 4	1 unidade

	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 04	9 unidades
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade
ELEVADOR 5	Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>	
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 5	1 unidade
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 05	9 unidades
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade
Serviços Diversos:	Desmontagem/montagem, retiradas e remoção de todos os equipamentos e acessórios substituídos; desmontagem, montagem e aferição, ajustes em geral entre outros e realizando toda obra cível do Local.	5 unidades

## **5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços de manutenção serão prestados na sede do RIOPREVIDÊNCIA, situado na Rua da Alfândega, nº 08, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20070-000.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

**6.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES**

**7.1.** De forma resumida, os elevadores em questão, no quantitativo de 5 (cinco), são elevadores de passageiros com casa de máquinas.

**7.2.** Elevadores 1 e 2

1. Fabricante: Atlas
2. Ano de fabricação: 1955
3. Tipo: I-47
4. Parada: 11 (térreo, 2° ao 11° andar)
5. Entrada: 11, todas do mesmo lado (passageiros).
6. Frente 1,03m x Lado 1,83m x Altura 2,34m
7. Capacidade: 560 kg – 8 pessoas;
8. Controle SIMPAC – Motor corrente contínua
9. Parada automática com dispositivos de segurança modernizados

**7.3.** Elevadores 3

1. Fabricante: Atlas
2. Ano de fabricação: 1955
3. Tipo: I-47
4. Parada: 12 (subsolo, térreo, 2° ao 11° andar)
5. Entrada: 12, todas do mesmo lado (serviço/carga).
6. Frente 1,03m x Lado 1,83m x Altura 2,34m
7. Capacidade: 560 kg – 8 pessoas;
8. Controle SIMPAC – Motor corrente contínua
9. Parada automática com dispositivos de segurança modernizados

**7.4.** Elevadores 4 e 5

1. Fabricante: Atlas
2. Ano de fabricação: 1955
3. Tipo: I-47
4. Parada: 9 (térreo, sobreloja, 2° ao 8° andar)
5. Entrada: 9
6. Frente 1,20m x Lado 1,45m x Altura 2,34m
7. Capacidade: 420 kg – 6 pessoas;
8. Controle SIMPAC – Motor corrente contínua
9. Parada automática com dispositivos de segurança modernizados

## **8. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**8.1.** Os serviços constantes destas especificações não poderão, inicialmente, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

**8.2.** A subcontratação de serviços será admitida, às expensas da CONTRATADA, em função da complexidade e especialidade dos serviços, nos casos em que, comprovadamente, a CONTRATADA não possa executá-los, precedido de pedido e aprovação formal da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, quanto a demonstração da regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

**8.3.** Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a SUBCONTRATADA e o RIOPREVIDÊNCIA.

## **9. DA VISTORIA PRÉVIA**

**9.1.** Apesar de não ser obrigatória a vistoria técnica dos elevadores e casas de máquinas dos endereços citados no presente documento, recomenda-se que as licitantes realizem a vistoria nesses locais a fim de conhecerem esses ambientes, bem como as condições técnicas em que os equipamentos se encontram, acompanhado por servidor do RIOPREVIDÊNCIA designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10 horas às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o objetivo de verificar as reais condições para a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação;

**9.2.** O agendamento para a realização da vistoria será de segunda a sexta feira, por meio dos telefones (21) 2332-5092 / 2332-5089 / 2332-5146;

**9.3.** A vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.

**9.4.** A LICITANTE que optar por não realizar visita assume o risco para si, devendo declarar previamente ter conhecimento das condições suficientes a embasar suas propostas (**ANEXO D**);

**9.5.** A LICITANTE vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implantação;

**9.6.** O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.7.** Para o dia da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo RIOPREVIDÊNCIA e seus prepostos, precipuamente pela Fiscalização do Contrato da RIOPREVIDÊNCIA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**10.2.** O RIOPREVIDÊNCIA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

**10.3.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**10.4.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA.

**10.5.** A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**10.6.** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**10.6.1.** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais ou pessoas;

**10.6.2.** paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**10.6.3.** solicitar a substituição de materiais, peças, componentes, ferramental e utensílios que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

**10.6.4.** solicitar a realização de testes, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**10.6.5.** exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**10.6.6.** aprovar o Relatório de Execução dos Serviços, bem como realizar os cálculos relativos ao **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, enviando posteriormente a CONTRATADA os resultados obtidos, a fim de que a mesma os utilize para a emissão da Nota Fiscal;

**10.6.7.** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

**10.6.8.** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO:**

**11.1.** Para os serviços de manutenção de elevadores instalados no município do Rio de Janeiro, a Contratada deverá apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, da RIOLUZ, e os equipamentos especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ter sua manutenção executada em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas do fabricante dos elevadores. Em especial, destacam-se as normas seguintes:

a) ABNT NBR 16858 – Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

b) ABNT NBR 14712:2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta cargas e elevadores de marca – requisitos de segurança para construção e instalação;

c) ABNT NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instrução de manutenção;

- d) ABNT NBR 14364:1999 – Elevadores e escadas rolantes – inspetores de elevadores e escadas rolantes – qualificação;
- e) ABNT NBR 10982:1990 – Elevadores elétricos – dispositivo de operação e sinalização – padronização;
- f) ABNT NBR 5665:1983 - Cálculo do tráfego nos elevadores;
- g) ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional Parte 1: Plataformas de elevação vertical;
- h) Lei Municipal nº 2.743/1999 – Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;
- i) Todas as recomendações do fabricante na questão de manutenção preventiva e corretiva;
- j) Decreto nº 41.203 de 03/03/2018 (SEFAZ/RJ) - Dispõe sobre a contratação de serviços continuados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta e dá outras providências;
- k) CBO-Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1-2010).

**Normas Regulamentadoras Complementares** ao capítulo V da CLT: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst->

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada deverá possuir um Responsável Técnico com a qualificação de engenheiro mecânico registrado no CREA/RJ, além de apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e paga. A **CONTRATADA** deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

**12.1.1.** Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

**12.2.** Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para eles, fornecidos pela contratada.

**12.3.** A **CONTRATADA** apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso deles nas dependências do **RIOPREVIDÊNCIA** só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

**12.4.** Compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

**12.5.** A **CONTRATADA** dos serviços se obriga ainda:

**12.5.1.** Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**, suas tarefas;

**12.5.2.** Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

**12.5.3.** Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela **CONTRATANTE**;

**12.5.4.** Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;

**12.6.** Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA**:

**12.6.1.** Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

**12.6.2.** Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

**12.6.3.** Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

**12.6.4.** Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;

**12.7.** A **CONTRATADA** reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a imediata substituição do funcionário;

**12.8.** Na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias, saúde, licença paternidade ou qualquer outra razão, ficará

a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, em no máximo 2 (duas) horas, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição;

**12.9.** A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento deles nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado conforme decisão judicial.

**12.10.** Todos os técnicos enviados pela **CONTRATADA**, deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

**12.11.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Mecânico, de acordo com disposto no art. 12 da Resolução n.º 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação deste Termo

**12.12.** Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

**12.13.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e atendimento nos locais descritos no **item 5**;

**12.14.** A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro) pela empresa. A equipe deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual;

**12.15.** Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

**12.16.** Responder pelos atos e omissões de seu (s) preposto (s), empregados, e demais pessoas que utilizar na execução dos serviços contratados.

**12.17.** Responder por danos comprovadamente causados por seus empregados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao ressarcimento.

**12.18.** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.

**12.19.** Comunicar, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, pela execução dos serviços.

**12.20.** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do RIOPREVIDENCIA.

**12.21.** Exigir que os empregados se apresentem, para a execução dos serviços, obrigatoriamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI, devidamente limpos e identificados com crachá da CONTRATADA.

**12.22.** Instruir os seus empregados a executar serviços observando os padrões de qualidade e atendimento as normas técnicas vigentes.

**12.23.** Respeitar as normas de acesso às dependências do RIOPREVIDÊNCIA e a Norma de Higiene e Segurança do Trabalho.

**12.24.** Solicitar da Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA autorização, sempre que necessária, para trabalhar em dia não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais e número das respectivas Carteiras de Identidade.

**12.25.** Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO (Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA), concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

**12.26.** Conceder garantia de 90 (noventa) dias para os componentes, peças, maquinismos, equipamentos e acessórios substituídos.

**12.27.** Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

**12.28.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento definitivo dos serviços.

**12.29.** Emitir Nota Fiscal em concordância com os possíveis descontos previstos pelo Acordo de Nível de Serviços. Após a apresentação do cálculo referente aos critérios de eficiência, pela fiscalização, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar reclamação, através de meio digital, quanto os índices de eficiência (ANS) obtidos para o serviço apresentado.

**12.30.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**13.3.** Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

**13.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, obedecendo aos critérios de eficiência adotados no Acordo de Nível de Serviço - ANS, proposto para a mensuração dos resultados obtidos durante a execução do objeto.

**13.5.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**13.6.** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**13.7.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**13.8.** Permitir aos técnicos ou supervisores encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

**13.9.** Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

**13.10.** Visar a ordem ou ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos ou supervisores da CONTRATADA para a prestação de serviços.

**13.11.** Somente permitir a retirada de qualquer componente dos aparelhos de transporte mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

**13.12.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por leis ou determinações de autoridades competentes.

**13.13.** Julgar, quando solicitado, os recursos interpostos ao cálculo relativo ao Acordo de Nível de Serviço.

**13.14.** Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito a condições, segurança, uso e funcionamento dos aparelhos de transporte.

**13.15.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

**13.16.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

**13.17.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato, observando a aplicação do Acordo de Nível de Serviço, previsto em **Anexo A** deste termo de referência.

**13.18.** Viabilizar o acesso para a execução dos serviços nos equipamentos objeto deste Termo de referência.

**13.19.** Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

**13.20.** Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

**13.21.** Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**14.2.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**14.3.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer ao final de cada mês

**14.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do RIOPREVIDÊNCIA.

**14.5.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

**14.6.** A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

**14.7.** Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

**14.8** O pagamento será realizado em até 5 parcelas de acordo com aprovação e medição de cada etapa (Troca de Portas+ Serviços Diversos). Cada parcela corresponderá a cada um dos elevadores entregues prontos e acabados, devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização

**14.8.1** O pagamento somente será realizado após a entrega de cada elevador em operação

## **15. DA GARANTIA:**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via GRE, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia;

**15.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**15.3.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa.

**15.4.** A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**15.5.** O RIOPREVIDÊNCIA reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.

**15.6.** Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

**15.7.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**15.8.** A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**15.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**15.8.2.** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

**15.8.3.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.8.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**15.8.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**15.8.6.** O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 30, II e §1º, da lei 8.666/93.

**16.1.1.** As licitantes deverão comprovar o registro da empresa no CREA ou no CRT, nos termos do art. 30, I, da lei 8.666/93.

**16.2.** O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

**16.3.** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão da licitante para fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser arrematado no item **4.2**.

**16.4.** Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

**16.5.** Nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início da execução do contrato, exceto de firmado em prazo inferior.

**16.6.** As licitantes devem apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, da RIOLUZ, nos termos do art. 45, caput, da lei municipal 2.743/99.

**16.7.** As licitantes também deverão comprovar possuir, na data de apresentação das propostas, Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, de acordo com o art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CREA, em conjunto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada.

**16.8.** O responsável técnico pelos serviços também pode ser técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CRT, em conjunto com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado.

**16.9.** Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase da apresentação das propostas, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

**16.10.** O Rioprevidência poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do RIOPREVIDÊNCIA e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**17.1.1.** Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

**17.1.2.** Natureza da Despesa: 3.3.90.37.18

**17.1.3.** Fonte de Recursos: 231

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

**18.3.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

## **19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:**

**19.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

## **20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**20.1.** O certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e a Resolução SEPLAG n.º 429/2011.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

**21.1.** Entendemos que as propostas a serem desclassificadas serão as que possuem os preços que excedam o preço máximo estimado ou que

sejam manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam tão baixos que não possam ser executadas ou cumpridas.

## **22. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

**22.1.** No presente objeto, para a contratação de empresa especializada em modernização de portas indica-se que esse serviço possui caráter especializado, portanto de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. A subordinação exigida no presente objeto violaria os princípios que regem o próprio trabalho cooperado.

**22.2.** Assim, na forma da orientação administrativa nº 08 da PGE-RJ, por se tratar de serviços onde a subordinação é elemento essencial, não será permitida a participação de cooperativas.

## **23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**23.1.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**23.2.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

**23.3.** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

**23.4.** Logo, não será permitido a participação de empresas em consócio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

## **24 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

**24.1.** O RIOPREVIDÊNCIA, adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no **Anexo A**.

## **25. ETAPAS DE INSTALAÇÃO:**

### **25.1 RELATÓRIO**

**25.1.1** A Licitante vencedora fornecerá um Relatório preliminar com as fases de modernização das portas dos elevadores, que poderá compreender os desenhos técnicos de detalhes das cabinas, portas dos pavimentos, das botoeiras, dos painéis de comando elétrico-eletrônico e de suas instalações e as especificações relativas a cada elevador, tudo em conformidade com as normas e especificações da ABNT aplicáveis a hipótese aqui regulada.

**25.1.2** A Empresa deverá executar rigorosamente o contido nos projetos pré-aprovados

**25.1.3** No final dos serviços, a Empresa obriga-se a especificar, por escrito, todas as modificações introduzidas, por qualquer motivo, nos projetos e nas especificações.

**25.1.4** Todos os materiais especificados nas listagens de serviço ou de material deverão respeitar o padrão de qualidade e rendimentos que são exigidos pelo padrão Rioprevidência.

### **25.2 DOS SERVIÇOS**

**25.2.1.** A empresa deverá instalar por sua conta e risco os equipamentos, componentes e tudo o que se tornar necessário para facilitar o acesso, a execução dos serviços, a proteção e segurança da área de serviço, devendo atender a todas as exigências da legislação de proteção e segurança do trabalho existente ou que venha a ser criadas.

**25.2.2.** Não cabe ao Rioprevidência nenhuma responsabilidade por qualquer prejuízo ou acidentes verificados no decorrer dos serviços, em consequência de má estabilidade ou segurança das referidas instalações quer com os operários ou contra terceiro.

### **25.3. DESMONTAGEM E RETIRADAS**

**25.3.1.** Os serviços de desmontagem e retiradas dos componentes e peças dos elevadores deverão ser executados, com todo cuidado a fim de não danificar as instalações existentes que não fazem parte dos serviços propostos.

**25.3.2.** A empresa devesa proceder aos desmontes de qualquer natureza que constem no projeto ou que lhe forem indicados pela fiscalização, para permitir adequadamente, a critério desta, a execução dos serviços propostos.

**25.3.3.** Os componentes e peças a serem retirados, deverão ser removidos e entregues na Fiscalização para fins de conferência, baixa patrimonial, se for o caso, e remover e dar destinação final.

**25.3.4.** A empresa contrata é responsável por toda com todo custo com obra, cabendo a contratada toda operação de montagem e desmontagem dos elevadores

### **25.4. DAS INSTALAÇÕES**

**25.4.1.** Normas Gerais:

**25.4.1.1.** A Empresa deverá seguir fielmente o Relatório entregue pela mesma e as especificações aprovados para cada tipo de elevador. Caso seja necessário alguma alteração de projeto a mesma só poderá ser feita após submetida à Fiscalização e aprovada por ela.

**25.4.1.2.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados registrados na empresa, a fim de que se obtenha serviços bem executados e acabamento dentro dos padrões técnicos exigidos pelas especificações e Normas Técnicas Brasileiras (NTB's).

**25.4.1.3.** A Empresa fornecerá todos os materiais necessários a execução dos projetos obedecendo as Normas em vigor.

**25.4.1.4.** Todas as ferramentas, andaimes, proteções e qualquer outro complemento necessário a execução de serviços e que usualmente são de

responsabilidade da Empresa ou dos operários implicitamente, correrá por conta dela.

**25.4.1.5.** Os materiais deverão obedecer ao especificado nas listas de materiais.

**25.4.1.6.** Os serviços de materiais não aprovados pela Fiscalização ou discordantes das especificações e projetos, serão rejeitados, com ônus para a empresa contratada.

**25.4.1.7.** Durante ou após o período dos serviços, os locais deverão ser mantidos limpos e isentos de sujeiras.

**25.4.1.8.** A instalação dos componentes elétricos e de segurança deverão obedecer às condições previstas nas Normas da ABNT.

## **25.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.5.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data constante do documento de início dos serviços, emitida pela Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA, ou data acordada no instrumento contratual, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços. **ANEXO F**

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A presente contratação abrange os de serviços de modernização estética e tecnológica para 05 (cinco) portas de elevador, visando a sua operação contínua com confiabilidade e segurança, assim como o atendimento das normas e posturas relacionadas ao objeto.

**26.2.** A CONTRATADA disponibilizará, sem qualquer ônus para o RIOPREVIDÊNCIA, todo o ferramental, insumos e utensílios necessários à manutenção do perfeito estado de operação dos elevadores, de forma a assegurar que eles mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

**26.3.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

**26.4.** Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor

global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

**26.5.** Ressalte-se que o objeto deste termo de referência é a execução do serviço de manutenção elevadores, não sendo passível de alegação de falta de ferramental, material ou de detalhamento dos elevadores, plataformas e Casa de Máquina nesse Termo.

## **27 - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**27.1.** A empresa deverá preencher a planilha de custos e formação de preços de acordo com o **ANEXO B** deste Termo de Referência.

## **28 - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**28.1.** Nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

**28.1.1.** Provisoriamente – no momento da finalização dos trabalhos com entrega formal pela Contratada dos serviços concluídos e Relatório Final dos serviços executados em 5 (cinco) dias úteis.

**28.1.2.** Definitivamente – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste termo de referência.

**28.1.3.** Em face do descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para realizar os serviços necessários e o período entre os Recebimentos Provisório e Definitivo não suspenderá a contagem de prazo previsto inicialmente para realização dos serviços.

## **29 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**29.1.** A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a partir do envio da Ordem de Fornecimento e Serviço, conforme **ANEXO F**, para apresentar um cronograma de execução. Respeitando o Limite máximo de 60 dias uteis de execução para cada Elevador

### **30 - DOS ANEXOS**

**ANEXO A - ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)**

**ANEXO D - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

**ANEXO E - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

**ANEXO F - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO**

## ANEXO A

### ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

#### ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**EMPRESA:** NOME DA EMPRESA

**1 - FINALIDADE:** Garantir a qualidade dos serviços prestados.

**2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

**3 - JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

#### **4 - PONTUAÇÃO:**

	<b>Itens</b>	<b>Pontos</b>	<b>Critério</b>
1	Deixar de orientar os empregados quanto ao uso correto dos EPIs, bem como deixar de informar que seu uso é obrigatório. <b>(Vide Subitem 12.21)</b>	1	Sempre que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
2	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do RIOPREVIDENCIA devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas. <b>(Vide Subitens 12.2 e 12.21)</b>	1	Sempre que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos uniformes ao empregado.
3	Não fornecer ferramentas, materiais básicos de serviços e afins. <b>(Vide Subitem 26.4.1.4)</b>	2	Sempre que, após vistoria ou serviço, as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.

4	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução ( <b>Vide Subitem 27.1.</b> )	3	Sempre que as ordens de serviços não forem descumpridas.
5	Substituição de funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada. ( <b>Vide Subitem 12.8</b> )	4	Sempre que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
6	Deixar de substituir funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do RIOPREVIDENCIA, após entrega de notificação por escrito do Fiscal do Contrato. ( <b>Vide Subitem 12.7</b> )	4	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
7	Não cumprir o cronograma definido pela Empresa e o Rioprevidencia	5	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.

**5 - PERIODICIDADE:** Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

**6 - MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios na tabela acima.

**7 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

- 04 a 08 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente;
- 09 a 12 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente;
- $\geq$  que 13 pontos = recebimento de **95%** da fatura referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências.

**8 - PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS  
PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:**

<b>Mês de referência/ano</b>	<b>Item</b>	<b>Anotação - Local</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Total:</b>			

**9- DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA  
A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

Dia: XX, mês YY, ano ZZZ	<b>• Por meio eletrônico ou</b>
	<b>• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**a)** as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

**b)** para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização do Rioprevidência entregará uma cópia desta para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;

**c)** mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato do Rioprevidência deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte;

**d)** cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do Rioprevidência ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

---

Ass. e Carimbo – Fiscal do contrato 2

---

### **Exemplo de aplicação do ANS**

<b>Mês de referência/ano</b>	<b>Item</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Pontuação</b>
Julho/2020	2	Registro da Fiscalização	2
	3	Registro da Fiscalização	2
<b>Total: 04 pontos (recebimento de 99 % da fatura)</b>			

### **DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

Dia: 02, mês 04, ano 2020.	<b>• Por meio eletrônico ou</b>
	<b>• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada</b>
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

**ANEXO B**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>TIPO DE ELEVADOR</b>	<b>TIPOS DE REPAROS</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>ELEVADOR 1</b> <b>Fabricante:</b> <b>Atlas</b>	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades	
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 1	1 unidade	
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 01	11 unidades	
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
<b>ELEVADOR 2</b> <b>Fabricante:</b> <b>Atlas</b>	Serviços de troca/Instalação de peças	11 unidades	
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	11 unidades	
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 2	1 unidade	

	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 02	11 unidades	
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
<b>ELEVADOR 3 (serviço) Fabricante: Atlas</b>	Serviços de troca/Instalação de peças	13 unidades	
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	13 unidades	
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 3	1 unidade	
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 03	13 unidades	
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade	
<b>ELEVADOR 4 Fabricante: Atlas</b>	Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades	
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade	
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades	
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>		
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 4	1 unidade	
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 04	9 unidades	

	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade		
<b>ELEVADOR 5</b> <b>Fabricante:</b> <b>Atlas</b>	Serviços de troca/Instalação de peças	9 unidades		
	Porta de cabina – Substituir	1 unidade		
	Porta e Marco de pavimento – Substituir	9 unidades		
	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS</b>			
	Porta da cabina 2 folhas HYDRA Abert. Lateral Esquerda 750 x 2112mm (Hx=2280mm) Mot. ECO INOX – Social 5	1 unidade		
	Porta de Pavimento 2 Folhas A.EVO Avert. Lateral Esquerda 750 x 2100mm INOX 441 – Social 05	9 unidades		
	Alteração circuito elétrico do operador de cabina (Adequação)	1 unidade		
<b>Serviços Diversos:</b>	Desmontagem/montagem, retiradas e remoção de todos os equipamentos e acessórios substituídos; desmontagem, montagem e aferição, ajustes em geral entre outros e realizando toda obra cível do Local.	5 unidades		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)</b>			<b>R\$ 0,00</b>	

**ANEXO C**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)**

ORDEM DE SERVIÇO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Autoriza-se empresa

\_\_\_\_\_, a  
executar os serviços abaixo relacionados, cobertos pelo Contrato N.º  
\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização estética e tecnológica de 05 (Cinco) portas de elevadores, existentes no edifício Administrativo Engenheiro Leonel Brizola, localizado na Rua da Alfândega, 8 Centro- Rio de Janeiro.

UNIDADE SOLICITANTE \_\_\_\_\_

SETOR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

\_\_\_\_\_

ID:

**ANEXO D**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

Serviços de modernização estética e tecnológica de 05 (Cinco) portas de elevador da nova sede do Rioprevidência, localizados na Rua da Alfandega, 8 – Centro - Rio de Janeiro.

Declaramos que a empresa ..... , compareceu através do seu representante, Sr.(a) ..... , portador da carteira de identidade n.º ..... , CIC/MF n.º ..... , ao local designado no instrumento convocatório para visita técnica relativa aos serviços objeto do instrumento licitatório supra indicado.

Data da visita: ...../ ...../ .....

Responsável pela condução da visita:

Órgão: Fundo Único de Previdência Social do Estado do RJ – RIOPREVIDÊNCIA.

**ANEXO E**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_.,  
DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_  
modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_ que por deliberação única  
e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível  
no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e  
conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em  
nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre este Fundo o ou argumento  
futuro quanto à não visitação antecipada

